Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

Sarafina Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 43.809.819/0001-07

(Administrado pela REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações Contábeis em 31 de março de 2025 acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

Sarafina Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 43.809.819/0001-07
Administrado pela REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstrações contábeis
Exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis
Demonstração da posição financeira
Demonstração do resultado do período
Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Demonstração dos fluxos de caixa
Notas explicativas às demonstrações contábeis

Relatório de Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos Administradores e quotistas
Sarafina Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do Sarafina Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas do Sarafina Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis do Fundo.

Base para opinião com abstenção de opinião

Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Em 31 de março de 2025 o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo em R$ 1.066 mil e insuficiência de caixa para pagamento de despesas de curto prazo, bem como possuía saldos em aberto de taxa de Administração. Dessa forma, está em desacordo com o § 3º do art. 8 da Resolução 175/22 e Regulamento do Fundo que estabelece que após 90 (noventa) dias do início de atividades, o Fundo em funcionamento que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R$ 1.000.000 (um milhão) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro Fundo. Essa condição, indica a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade do Fundo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com abstenção.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

Outros assuntos

Demonstrações contábeis do exercício anterior

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de março de 2024 foram por nós examinadas, e o relatório emitido em 1º de julho de 2024, continha abstenção semelhante ao assunto descrito "Base para Abstenção de Opinião".

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Assinado por:
Luiz Carlos Soares da Silva
5560E4A43B5144C...

Luiz Carlos Soares da Silva
Contador CRC 1SP-228.054/O-4

Conatus Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-037.537/O-1

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

SARAFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ: 43.809.819/0001-07

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Notas explicativas	2025 Valor	2025 % sobre o patrimônio líquido	2024 Valor	2024 % sobre o patrimônio líquido
Ativo					
Caixa e equivalente de caixa		**776**	**0,17**	**2**	**(0,40)**
Disponibilidades		**-**	**-**	**2**	**(0,40)**
Depósitos bancários		-	-	2	(0,40)
Cotas de fundos de investimento		**776**	**0,17**	**-**	**-**
'Flagstaff Fundo de Investimento em Direitos Creditórios		776	0,17	-	-
Instrumentos financeiros		**7.099**	**1,58**	**7.099**	**53,24**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**7.099**	**1,58**	**7.099**	**53,24**
A vencer		7.099	1,58	7.099	53,24
Outros créditos	**6**	**440.330**	**98,19**	**6.232**	**46,74**
Outros valores a receber		440.113	98,19	6.232	46,74
Valores a identificar		217	-	-	-
Total do ativo		**448.205**	**99,95**	**13.333**	**52,84**
Passivo					
Valores a pagar		**449.271**	**100,24**	**13.834**	**103,76**
Valores a pagar compra de ativos	**7**	448.278	100,02	13.740	103,05
Taxa de administração	**11**	187	0,04	70	0,53
Taxa de custódia	**11**	8	0,00	-	-
Taxa de gestão	**11**	9	0,00	-	-
Taxa de fiscalização - CVM		2	0,00	4	0,03
Outros valores a pagar	**7**	787	0,18	20	0,15
Patrimônio líquido		**(1.066)**	**100,00**	**(501)**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**448.205**	**200,24**	**13.333**	**203,76**

(*) Transações realizadas entre partes relacionadas.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

SARAFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ: 43.809.819/0001-07

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração do resultado para os exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	31/03/2025	31/03/2024
Composição do resultado no exercício			
Cotas de fundos de investimento		**4**	**(5)**
Resultado de aplicações em cotas de Fundos de renda fixa		1	-
Resultado de aplicações em cotas de fundos de direitos creditórios		3	(5)
Demais receitas		**-**	**-**
Outras receitas operacionais	**6**	-	-
Encargos	**14**	**(569)**	**(628)**
Taxa de administração (*)		(340)	(346)
Taxa de gestão (*)		(22)	-
Taxa de custódia		(10)	-
Taxa CVM		(6)	-
Consultoria juridica		(180)	(183)
Auditoria		(11)	(69)
Despesa de prestação de serviço		-	(18)
Outras despesas	**7**	-	(12)
Resultado apropriado no exercício		**(565)**	**(633)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

SARAFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ: 43.809.819/0001-07

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	30/03/2025	31/03/2024
Patrimônio líquido no início do exercício		
Representado por 0,100000 cotas a -R$ 5.013.211,000000 cada	(501)	
Representado por 0,100000 cotas a R$1.317.146,200000 cada		132
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**(501)**	**132**
Resultado apropriado no exercício	**(565)**	**(633)**
Patrimônio líquido ao final do exercício		
Representado por 0,100000 cotas a -R$ 10.658.252,0000000 cada	(1.066)	
Representado por 0,100000 cotas a -R$ 5.013.211,000000 cada		(501)
	(1.066)	**(501)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

SARAFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ: 43.809.819/0001-07

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração dos fluxos de caixa - direto
Para os exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	30/03/2025	31/03/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado de aplicações em cotas de Fundos de renda fixa	1	-
Resultado aplicações em cotas de fundos de direitos creditórios	-	284
Liquidação de direitos creditórios	(293)	732
Pagamento de auditoria	(11)	-
Pagamento de taxa de administração	(224)	-
Pagamento de taxa de custódia	(9)	(574)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(12)	-
Valores a identificar	727	(161)
Pagamento de despesa com advogados	(181)	-
Demais pagamentos	-	(278)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2)**	**2**
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(2)**	**2**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	2
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(2)**	**2**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

SARAFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
(CNPJ: 43.809.819/0001-07)
(Administrado pela REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
(CNPJ: 34.829.992/0001-86)

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando informado em outra forma.)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Sarafina Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 26 de maio de 2022, constituído sob a forma de condomínio fechado com o prazo de duração indeterminado.

O Fundo é exclusivo e destinado a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento previsto no Regulamento.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da REAG Administradora de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela administradora do Fundo (REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) em 30 de junho de 2024.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e por operações compromissadas com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo respectivo valor da cota divulgado pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

e. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

(ii) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos Direitos Creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

creditório.

Os direitos creditórios são inicialmente contabilizados pelo seu valor de aquisição e posteriormente reconhecidos os ganhos de remensuração quando for praticamente certo o reconhecimento do crédito subjacente ao direito adquirido, sendo considerados para tanto: (i) que o processo não tenha vício documental que resulte em risco de não recebimento de parte ou da totalidade do valor pela adquirente; (ii) a existência de decisão transitada em julgado ou acordo que resulte num ativo financeiro para o Fundo e numa obrigação de pagar pela contraparte; e (iii) for possível determinar a mensuração do novo valor de realização.

f. Ativos e passivo contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes ("CPC 25").

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, custos com as ações, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

g. Outros valores a pagar

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado ao Fundo realizar operações no mercado de derivativos, não tendo sido realizadas operações desta natureza.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

Operações sem aquisição substancial dos riscos e dos benefícios de propriedade do direito creditório

Os Direitos de Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente,

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor ("Direitos de Crédito").

Os Direitos de Crédito podem, inclusive: (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (e) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou (f) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

a. Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) deverão ter sido indicados pela Consultora Especializada e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja validada pelo Custodiante em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá ocorrer o seguinte:

(i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante;

(ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e

(iii) (iii) o Custodiante válida a cessão de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

(b) somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede ou filial no Brasil; e

(c) apresentem prazo médio de vencimento inferior ou igual a 60 (sessenta) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento; e (d) os Direitos de Crédito devem ser de Devedores/Sacados que, na data da cessão, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos junto ao Fundo.

b. Composição da carteira dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios atualizados em 31 de março de 2025 e de 2024 apresentam os seguintes saldos:

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

Posição dos Direitos Creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/03/2025	31/03/2024
Carteira	**Saldo**	**Saldo**
A vencer	7.099	7.099
Valor justo	**7.099**	**7.099**

c. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31 de março de 2024	**7.099**
Saldo em 31 de março de 2025	**7.099**

d. Recompra dos direitos creditórios

No período findo em 31 de março de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

e. Informações sobre a carteira

No exercício findo em 31 de março de 2025 a carteira do fundo está segmentada conforme as datas de vencimento dos recebíveis adquiridos. A seguir um resumo por faixas de vencimento:

Faixas	A vencer	Vencidos	Saldo contábil
0 a 30 dias	-	-	-
31 a 60 dias	-	-	-
61 a 90 dias	-	-	-
91 a 120 dias	-	-	-
121 a 150 dias	-	-	-
151 a 180 dias	-	-	-
181 a 360 dias	-	-	-
361 a 720 dias	-	-	-
maior que 721 dias	7.099	-	7.099
Total	**7.099**	**-**	**7.099**

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

f. Garantias

O Fundo reconhece que não se coobriga e nem garante, o êxito sobre os direitos de credito. O Fundo compromete-se a não exigir qualquer valor, reparação, indenização ou qualquer reembolso decorrente de decisão judicial ou qualquer outro ato que afete os direitos creditórios.

6. OUTROS CRÉDITOS

	31/12/2025	31/12/2024
Outros créditos	**Valor**	**Valor**
Va lores a identificar	217	156
Venda de ativos	440.113	6.076
Total	**440.330**	**6.232**

Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças – 27 de maio de 2022
Sarafina FIDC-NP (Cedente) e Simba II FIDC-NP (Cessionário)

Considerando que as Partes firmaram em 26 de maio de 2022 o "Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças", o qual previa a cessão onerosa dos direitos creditórios representativos de 44.000 (quarenta e quatro mil) ações preferenciais, Classe A, do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, registradas sob o nº 168.091.

Considerando que as Partes, após transigências recíprocas, resolveram firmar o presente Aditivo com o intuito de alterar a Cláusula Terceira do Instrumento, que versa sobre a Contraprestação à cessão outrora avençada.

Em contrapartida à Cessão objeto deste Contrato, o Cessionário pagará o montante, R$ 20.900.000,00 (vinte milhões, e novecentos mil reais), a serem pagos da seguinte forma: (i) R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a serem pagos em 26 de maio de 2022; (ii) R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em 10 de junho de 2022; (iii) 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagas mensalmente, todo dia 26, a partir de 26 de julho de 2022, com data de vencimento da última parcela para 26 de setembro de 2023.

Sarafina FIDC-NP (Cedente) e SDG II FIDC-NP (Cessionário)

Considerando que as Partes firmaram em 30 de setembro de 2024 o "Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças", o qual previa a cessão onerosa dos direitos creditórios representativos de 791.580 (setecentos e noventa e um mil e quinhentos e oitenta) ações preferenciais, Classe A, do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC.

Em contrapartida à Cessão objeto deste Contrato, o Cessionário pagará o montante, R$ 434.518.023,68 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, vinte e três e sessenta e oito centavos).

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

7. VALORES A PAGAR COMPRA DE ATIVOS

	31/12/2025	31/12/2024
Valores a pagar compra de ativos	**Valor**	**Valor**
A identificar	787	20
Venda de ativos	448.278	13.740
Total	**449.065**	**13.760**

Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças – 25 de maio de 2022
Gold Style FIDC (Cedente) e Sarafina FIDC (Cessionário)

Considerando que, o Cedente é Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído nos termos da Resolução CMN nº 2.907 e da Instrução CVM nº 356 e alterações posteriores, detentor legítimo e único titular dos respectivos direitos creditórios listados no Anexo I ao presente instrumento ("Direitos Creditórios"); e

Considerando que o Cessionário tem interesse em adquirir os Direitos Creditórios, bem como e o Cedente tem interesse em ceder os Direitos Creditórios ao Cessionário.

Resolvem as Partes, celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças ("Contrato"), nos termos estabelecidos a seguir:

Forma de Pagamento: Em contrapartida à Cessão objeto deste Contrato, o Cessionário pagará o montante de R$ 20.460.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma ("Preço de Aquisição"):

I. R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) a serem pagos no ato da assinatura do presente Contrato, em moeda corrente nacional;
II. R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente data; e
III. R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da presente data.

Instrumento particular de Cessão e outras avenças – 30 de setembro de 2024

Rhodonite FIDC-NP (Cedente) e Sarafina FIDC (Cessionário)

Considerando que as Partes firmaram em 30 de setembro de 2024 o "Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças", o qual previa a cessão onerosa dos direitos creditórios representativos de 791.580 (setecentos e noventa e um mil e quinhentos e oitenta) ações preferenciais, Classe A, do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

Em contrapartida à Cessão objeto deste Contrato, o Cessionário pagará o montante, R$ 434.518.023,68 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, vinte e três e sessenta e oito centavos).

8. RATING

No exercício findo em 31 de março de 2025 a 31 de março de 2024 não houve contratação de serviço de classificação de risco.

9. RISCOS

Fatores de risco

O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, conforme consta em seu Regulamento:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

(b) Risco de Liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de 8 mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

(c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

(e) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(f) Riscos provenientes do uso de Derivativos: Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

(g) Liquidação do Fundo: Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

(h) Resgate condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(j) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(k) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

(l) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

(m) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

(n) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes: A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(o) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança: O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

(p) Risco de Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(q) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(r) Risco de Questionamento Judicial: Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(s) Riscos operacionais e de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(t) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo: Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos de Crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

(u) Risco de descontinuidade: A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado "Risco de pré-pagamento", acima.

(v) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(w) Risco decorrente da aquisição de Direitos de Crédito originados por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial: O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

(x) Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(y) Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão 12 avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(z) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.
(aa) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(bb) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora: Conforme previsto no Artigo 8º deste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(cc) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(dd) Risco da Emissão de Classe Única: O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

(ee) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito: Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito performados e/ou a performar, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

(ff) Outros Riscos: O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a 13 cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

10. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a) Características das cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão classe única. Os valores e prazos de amortização, resgate, bem como a remuneração das Cotas, estão dispostos nos respectivos suplementos que constam dos Anexos no regulamento.

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou do término do prazo da respectiva emissão, ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

b) Emissão

O Fundo poderá emitir séries de Cotas Seniores com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos, definidos em Suplemento específico de cada série, cujo modelo é consta no Regulamento;

O valor unitário de emissão das Cotas será de R$1.000 (mil reais), sendo certo que somente será admitida a emissão e negociação de fração de cotas para os titulares de pelo menos uma cota com esse valor nominal.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, não foram integralizados cotas.

c) Amortização e resgates

As Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas do Fundo serão resgatadas ao final do prazo de duração do Fundo, ou no caso de liquidação antecipada do Fundo.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, não houve amortização e resgate do Fundo

11. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços de administração do Fundo, gestora e pelo custodiante, a Classe poderá contratar os serviços específicos prestados pela consultora e pelo agente de cobrança. Se contratada, a consultora poderá ser responsável, dentre outros serviços, pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido no respectivo contrato. a gestora, em nome do Fundo e da Classe, poderá contratar agente de cobrança

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

O Fundo pagará a seguinte taxa ("Taxa de Administração"):

(a) taxa de administração

Taxa de administração de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) mensais, a ser paga à Administradora pela classe, calculada e paga até o 5º por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Administração"). Em 31 de março de 2025 o saldo a pagar a título de taxa de administração era de R$ 187 (R$ 70 em 31 de março de 2024).

(b) taxa de gestão

Pelos serviços de gestão será devida à gestora pela Classe uma remuneração mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), calculada e provisionada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Gestão"). Em 31 de março de 2025 o saldo a pagar a título de taxa de gestão era de R$ 9.

(b) taxa de custódia

Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao custodiante uma remuneração mensal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE-IPCA, no período ("Taxa de Custódia"). Em 31 de março de 2025 o saldo a pagar a título de taxa de custódia era de R$ 8.

12. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Fundo contratou a Administradora, para prestar os serviços de custódia qualificada do Fundo.

As Cotas do Fundo estão custodiadas junto a Administradora ou em terceiros por ele contratado.

13. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

- Gestão: Portfólio Solutions Ltda.
- Custódia, controladoria, distribuição e escrituração de Cotas: Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Administradora

14. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos do Fundo referente ao exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024, são os seguintes:

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

	PL Médio do Exercício	31/03/2025	Encargos % s/PL	PL Médio do Exercício	31/03/2024	Encargos % s/PL
Composição do resultado no exercício	**(26)**			**(102)**		
Encargos		**(435.087)**	**(1.673.412)**		**(628)**	**(613,72)**
Taxa de administração (*)		(340)	(1.307,69)		(346)	(338,16)
Taxa de gestão (*)		(22)	(84,62)		-	-
Taxa de custódia		(10)	(38,46)		-	-
Taxa CVM		(6)	(23,08)		-	-
Consultoria juridica		(180)	(692,31)		(183)	(178,69)
Auditoria		(11)	(42,31)		(69)	(67,80)
Despesa de prestação de serviço		-	-		(18)	(17,64)
Outras despesas		(434.518)	(1.671.223,08)		(12)	(11,43)

15. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A evolução demonstrada abaixo referente aos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, estão assim demonstrada:

	Patrimônio Líquido Médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
Exercicio findo em 31 de março de 2025	(26)	- 10.658.252,000000	11.200,00
Exercicio findo em 31 de março de 2024	(102)	- 5.013.211,000000	(380,61)
Período de 26/05/2022 a 31/03/2023	282	1.317.146,200000	131.614,62

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de Cotas possuídas por cada cotista.

17. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/03/2025				
Taxa de administração	187	-340	Reag Trust Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.	Administradora
Taxa de gestão	9	-22	Reag Portfólio Solutions LTDA.	Gestora
Taxa de custódia	8	-10	Reag Trust Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.	Custodiante
	204	**(372)**		
Exercício findo em 31/03/2024	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Taxa de administração	70	(346)	Reag DTVM S.A.	Administradora
	70	**(346)**		

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

18. TRIBUTAÇÃO

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das Cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306/07") determina a incidência de IOF à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das Cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

Em atendimento à Resolução CVM n° 162, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 162"), registre-se que a Administradora, no período em questão, não contratou nem teve serviços prestados pela Auditoria Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% (cinco por cento) do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora e o Custodiante devem prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas no regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

A Administradora divulga, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de cotas.

A Administradora deve colocar as demonstrações contábeis do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 15 dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações contábeis mensais; e (ii) 90 dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações contábeis anuais.

22. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 06 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado:

i) ii) A substituição da REAG JUS GESTÃO DE ATIVOS JUDICIAIS LTDA. para a REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA. A Gestora Substituída e a Nova Gestora ressaltam que o referido movimento de substituição do prestador de serviço essencial, trata-se apenas de reorganização societário das envolvidas, sendo que o tema deliberado se faz necessário para cumprir o disposto no artigo 70, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

ii) A segregação de taxas do fundo, visando cumprir a transparência exigida pela Resolução CVM 175, consequentemente a alteração do capítulo IV do Anexo I do Regulamento do Fundo, sendo que esse passará a ter a seguinte redação: “IX DAS TAXAS”

23. OUTROS ASSUNTOS

a) Resolução CVM nº 175

Em 23 de dezembro de 2022 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 175, alinhada com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), no que se refere às operações dos fundos de investimentos regulados por essa Autarquia, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do gestor e do administrador dos fundos. A referida Resolução entra em vigor em outubro de 2023, quando todos os fundos de investimento em atividade na data de emissão da norma, serão automaticamente transformados em fundos de classe única de Cotas e devem

Docusign Envelope ID: 8D292E98-B145-48F5-881F-17FA714CCA5C

adaptar-se integralmente às suas disposições até 31 de dezembro de 2024.

b) Resolução CVM nº 181

Em 28 de março de 2023 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 181, que promove alterações pontuais e prorroga o início de vigência da Resolução CVM 175 para 02/10/2023. As postergações incluem a adaptação do estoque dos FIDC hoje em funcionamento normal ao novo marco regulatório, que passa de 01/12/2023 para 01/04/2024, mas o prazo final de adaptação de toda a indústria continua sendo 31/12/2024.

c) Medida Provisória nº 1.884, de 28 de agosto de 2023

O Presidente da República, em 28 de agosto de 2023, adotou a Medida Provisória nº 1.884, que altera as regras de tributação das aplicações em fundos de investimento de condomínio fechado, aplicando as mesmas regras e alíquotas em vigor relativa aos fundos de investimento de condomínio aberto, promovendo a isonomia entre eles.

Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos art. 2º ou art. 10, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de quinze por cento.

24. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

***

Marcos Ferreira Costa
Diretor responsável

João Marcelo Silva Fevereiro
Contador CRC 1SP-260152/O-3